



## VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA DENTRO DA LEI MARIA DA PENHA

### PSYCHOLOGICAL VIOLENCE WITHIN THE MARIA DA PENHA LAW<sup>1</sup>

Recebido: 31/05/2022 | Aceito: 18/07/2022 | Publicado: 09/08/2022

**Gabriela Araújo Rodrigues<sup>2</sup>**


 <https://orcid.org/0000-0002-1100-2322>


 <http://lattes.cnpq.br/33824190222243265>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [gabiaraujor1@gmail.com](mailto:gabiaraujor1@gmail.com)

**Beatriz Ribeiro Alves<sup>3</sup>**

 <https://orcid.org/0000-0002-2083-2918>

 <http://lattes.cnpq.br/9903992342075666>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [aalvesbeatriz@gmail.com](mailto:aalvesbeatriz@gmail.com)

#### Resumo

O tema deste artigo é “Violência psicológica dentro da Lei Maria da Penha” e investigou-se o seguinte problema “como tipificar, reconhecer e acolher esse tipo de violência na Lei?”. O objetivo geral é que seja reconhecido com maior importância esse tipo de violência e seja retirado da naturalização de comportamento. Os objetivos específicos são: “reconhecimento das formas de violência psicológica”; “tipificação na Lei Maria da Penha”; “contribuir para a extinção da violência doméstica”. Este trabalho é importante para um operador do Direito uma vez onde, é importante ter discernimento desse tipo de violência e julgar corretamente o caso para o qual a vítima seja reconhecida e acolhida; para a ciência, é relevante pois, lidar com esse tipo de violência ainda é um desafio, analisando quão muitos dos seus comportamentos são muito normalizados e a própria Lei Maria da Penha nº 11.340/06 (BRASIL, 2006) não deixa claro como acolher e tipificar a demanda, ficando à deriva de quem julga; agrega à sociedade pois muitas vítimas podem ser salvas antes de uma possível evolução para violência física, financeira, sexual e até o homicídio.

**Palavras-chave:** Violência psicológica. Tipificação. Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Homicídio.

#### Abstract

*The theme of this article is “Psychological violence within the Maria da Penha Law” and the following problem was investigated “how to typify, recognize and welcome this type of violence in the Law?”. The general objective is for this type of violence to be recognized with greater importance and to be removed from the naturalization of behavior. The specific objectives are: “recognition of forms of psychological violence”; “typification in the Maria da Penha Law”; “contribute to the extinction of domestic violence”. This work is important for a legal practitioner because it is important to*

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Patrícia Araújo Rodrigues.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniProcessus

*have discernment of this type of violence and correctly judge the case so that the victim is recognized and welcomed; for science, it is relevant because dealing with this type of violence is still a challenge, considering that many of its behaviors are very normalized and the Maria da Penha Law (BRAZIL, 2006) itself does not make it clear how to accept and typify the demand, leaving it adrift of those who judge; adds to society because many victims can be saved before a possible evolution to physical, financial, sexual violence and even homicide.*

**Keywords:** *Psychological violence. Typification. Maria da Penha Law. Domestic Violence. Murder.*

## **Introdução**

Este trabalho tem por objetivo trazer à tona a questão da violência doméstica, inclusive a psicológica, sofrida principalmente pelas mulheres em seus ambientes familiares. Sabe-se que a violência pode ser manifestada de diversas formas, e nesse caso o assunto a ser tratado é um tipo de violência silenciosa na qual não se pode ver a olho nu. Na qual pode levar a um quadro profundo de baixa autoestima, falta de: liberdade, paz e vontade de viver da mulher.

Demonstrar por meio de dados de pesquisa, onde cerca de uma a cada cinco mulheres já sofreu esse tipo de violência e 38% enfrentou a violência psicológica. Explicar o significado de gaslighting e mansplaining, exercido por muitos instintivamente, mas que acomete seriamente quem sofre esse tipo de violência. O que resguarda a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) criada para a defesa da mulher. No qual a violência doméstica onde acomete a maioria das mulheres é um caso de saúde pública, defendido por muitos autores.

E por fim demonstrar que os casos são endêmicos e o que se deve fazer para que a mulher se sinta protegida por uma rede de proteção instituída pela lei em vigor.

## **Violência psicológica na Lei Maria da Penha**

A violência contra a mulher é manifestada de várias formas. Quando é debatido sobre esse tema, não é somente sobre a violência física, o qual é a mais reconhecida, por ser visível aos olhos, mas é também o tema da violência silenciosa, que é normalizada na sociedade e só é percebida e notada quando evolui para maiores estados da violência doméstica: a violência psicológica. Esse tipo de violência tem como objetivo dizimar a autoestima, a liberdade, a paz e a vontade de viver da mulher.

O objetivo deste trabalho tem como base o contexto de violência contra a mulher, com o foco na violência psicológica, nas quais são praticadas de forma cotidiana por parceiros e ex-parceiros, provocando cicatrizes invisíveis aos olhos, mas excruciantes na questão de saúde emocional (ECHEVERRIA, 2013).

Assim a violência psicológica se fragmenta em diversas formas de manifestação, desde as agressões verbais, as humilhações, o exercício do controle sobre o comportamento e as vontades da mulher, até como por exemplo o gaslighting e o mansplaining. O gaslighting é uma forma de se referir a violência emocional através da manipulação psicológica, onde a própria vítima duvida de suas

palavras e chega a pensar ser louca ou incapaz; o mansplaining é a forma como os homens ditam o comportamento das mulheres, como se elas fossem incapazes de compreender alguma tarefa pelo fato de serem mulheres (KOSAK; PEREIRA, 2018).

Muitas pessoas não sabem o significado de Gaslighting, no qual é muito cometido. É um termo em inglês e significa deturpar e encobrir acontecimentos para trazer uma dúvida na mulher sobre a memória e sobre a sanidade mental dela. É muito comum às vezes a mulher perder a rede de apoio onde seria a família, os amigos ou alguém confiável pela mesma.

A forma como a mulher sofre perante esse tipo de violência doméstica e como acaba sendo negligenciada pela Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e pela sociedade, levanta frente ao problema que de certa forma é muito normalizado por ser visto como algo no qual não é tão prejudicial quanto à violência física.

Para muitos a violência psicológica é tida como algo natural do dia a dia, mas é conduzida por meio de ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, normalmente quando a pessoa é proibida de: estudar, viajar, sair, falar com os amigos, os parentes e até com a família. Fica sendo vigiada, insultada, perseguida, chantageada, explorada, limitada no seu direito de ir e vir além de tudo isso, ainda é ridicularizada e também lhe é tirada a liberdade de crença.

A sanção do crime de violência psicológica foi um grande avanço para as vítimas brasileiras. Antes era necessário para provar a causa de danos psiquiátricos causados pela violência psicológica, laudos comprovando, físico ou social e a grande dificuldade é conseguir esse laudo com psiquiatras e psicólogos atestando esse nexos causal entre os atos de um relacionamento abusivo, que causaram um dano na mulher. Agora com o crime tipificado de violência psicológica é necessária uma comprovação, mas, não com laudo técnico porque é um dano, é um abalo emocional, não necessariamente um agravo à saúde física da mulher.

O medo e a incerteza do que vai acontecer ou está acontecendo, mantém essas mulheres nessa relação abusiva por muito tempo e por isso não faz a denúncia. Muita dependência emocional é um fator forte para isso acontecer.

Antes da lei em vigor, a mulher não tinha muita opção. Mas agora a justiça tem um parâmetro, da qual ela pode usar para fazer cumprir o afastamento do agressor, e tirando a mulher dessa situação de risco por até 48 horas após a ocorrência, começando a tomar as medidas protetivas.

Com a previsão da pena, onde pode ir de três meses a três anos, não podendo ser substituída ou negociada por prestação de serviços à comunidade e nem doação de cestas básicas e nem pagamento de multa, como consta no artigo 17 da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). As mulheres se sentem mais seguras de denunciar sem medo. E com a lei sendo cumprida pode-se dizer que foi aberto um caminho novo, onde se pode ver uma luz no fim do túnel em direção a diminuição das agressões, sendo elas físicas e principalmente às psicológicas.

O ciúme exagerado é um dos principais aliados da violência, pois é uma forma de instrumento utilizada pelo autor para manipular a vítima, alegando ser uma forma de amor, porém são puras demonstrações de agressividade e controle. Muitas vezes começa sutilmente, até ter o controle total da vida da vítima, e quando ela se dá conta, não têm mais forças para buscar ajuda e principalmente a agressão psicológica, no qual vem sofrendo, impede ela de acreditar na possibilidade de

conseguir fazer qualquer coisa sem ajuda de seu agressor, e também pela dificuldade de comprovar sua vivência e com isso desiste dos seus direitos, entre eles, está de representar criminalmente contra o seu agressor exercendo os meios de proteção onde estão à sua disposição, possibilitando o fim de sua violência. Este artigo tem como objetivo a abordagem das formas de violência psicológica, que estão descritas no artigo 7º da Lei 11340/06 na conhecida “Lei Maria da penha” (VOLKMAN; SILVA, 2020).

A violência é um tema muito extensivo, historicamente caracterizado como um acontecimento social se analisado pelo ponto de vista antropológico, jurídico, sociocultural, psicológico e biológico, a violência tem várias causas. Dentro dessas várias formas de explicar sobre o tema, há a compreensão através de um panorama de problema de saúde pública, pois assim como a violência abala de forma clara a saúde e o bem-estar particular, logo abala a saúde coletiva gerando uma carência na constituição de políticas públicas (SACRAMENTO; REZENDE, 2006).

Segundo a pesquisa no Data Senado (2013) feita no Brasil, cerca de 38% das mulheres assumem ter sofrido violência psicológica. Este trabalho tem por objetivo então, discutir a compreensão de estudantes de Direito sobre a violência psicológica contra a mulher, avaliando de que forma estão preparados para lidar com essa demanda e se há, na perspectiva desses a visibilidade da violência psicológica como preliminar de outras formas de violência. E por meio de um questionário online, foi feita uma avaliação sobre a assimilação dos tipos de violência e princípios jurídicos sobre a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), utilizada como estrutura teórica da discussão. Se mostrou nos resultados: ainda que a temática venha ganhando importância, grande parcela dessas pessoas não soube explicar e tipificar a violência psicológica. Não é o suficiente expor o significado deste tipo de violência, se não houver um instrumento jurídico claro de como proceder e quais profissionais recorrer. Concerne à psicologia promover ações interdisciplinares promovendo a discussão e o levantamento de novos espaços de uma rede ambientada de saberes para ajudar as mulheres vítimas de violência e discutir a classificação no ponto de vista jurídico da violência doméstica (ECHEVERRIA, 2018).

Embora os estudos avaliem os traços do agressor por meio de diversas categorias em base de informações dadas pelas vítimas, é possível notar por essa verificação, uma probabilidade maior de violência contra a parceira entre homens desempregados, com baixa escolaridade, usuários de álcool ou drogas e testemunhas de violência na família. Outros traços, como idade e o tempo de relacionamento, são necessárias mais investigações, assim como alguns pontos nos quais já foram citados em aproximadamente dois artigos, como a quantidade de parceiras, a quantidade de filhos e o local e o horário da violência. Nessa pesquisa, mesmo sendo limitadas as informações secundárias, manifesta a urgência de conhecer melhor as características do homem incluído na violência por parceiro íntimo, como também seu ponto de vista. Dessa maneira, é mais fácil desenvolver as políticas públicas que tem como objetivo interpelar a violência contra a mulher e melhorar os programas de prevenção, englobando os homens responsáveis ou não de violência, além de enriquecer as discussões sobre a violência de gênero (SILVA; MORETTIPIRES, 2014).

A passagem da vítima mulher dentro do controle social decisivo executado pelo sistema de justiça criminal provoca experimentar toda uma cultura da segregamento, da submissão e da estereotipia. Esse ponto é fundamental, não há rendidura entre relações familiares, trabalhistas ou profissionais e sociais em geral onde abusam e discriminam a mulher, e o sistema penal que a defenderia contra esse domínio e opressão (REGINA, 2007).

Se retirando das pseudo sanidades das conclusões atuais, é correto concluir como o universo da violência é um universo de dor, e enfrentá-lo como objeto conceitual e de reflexão acarreta em um empenho para a descontinuação da dor, não significando deixá-la de lado e ignorá-la, mas sim, ter tamanha solidariedade e o propósito de cooperar para vencê-la que estimula a tentativa de desempenhar para o problema, o poder de libertação (REGINA, 2007).

Indispensável salientar a importância do feminismo como um sujeito coletivo significativo no qual, faz conciliação entre a história de um machismo universal e a história de um indivíduo absorto onde se encontram o feminino e sua carga, ressignificando a relação entre as duas, surgindo como meio de um novo poder e saber de gênero, analisando o impacto foi imenso no campo da criminologia, com todos os seus ideais até então sob perspectiva do androcentrismo<sup>4</sup>. “O Homem criminoso” (1871-1876), título da obra do médico italiano César LOMBROSO, é bastante representativo a respeito, embora o próprio Lombroso, em seguida, já tratasse a criminalidade das mulheres (REGINA, 2007).

A violência psicológica tem amplas formas de se manifestar e o gaslighting e o mansplaining são outras duas formas de sua manifestação. O termo gaslighting vem do filme *Gaslight* (1944), no decorrer do enredo do qual o homem insistentemente realiza ações para dar a impressão de a esposa estar louca aos olhos de outras pessoas também, com o fim de o mesmo obter retornos financeiros. (BERNARDES, 2016). Uma estratégia que o homem utiliza no filme é diminuir a quantidade de gás que mantém a luz da casa, resultando no enfraquecimento das mesmas, a mulher cita sobre as luzes da casa estando enfraquecidas, o homem mantém-se garantindo não ter nada de errado com a iluminação, (KUSTER, 2017), por isso o filme recebe esse nome, traduzido como “A Meia Luz” (DEVULSKY, 2016).

O termo “mansplaining” é derivado de uma ligação de man (homem) e explaining (explicar). De acordo com Stocker e Dalmaso (2016), o mansplaining relata-se a uma fala direcionada a mulher com intenção de ensinar de uma forma como se ela não tivesse a capacidade de compreender ou até mesmo exercer uma certa atividade somente pelo fato de ser mulher (KOSAK; PEREIRA; INÁCIO, 2018).

Rodrigues (2014) pontua como para ter compreensão da violência contra a mulher como uma situação de saúde pública, é necessário compreender que as humilhações geradas pela intimidação por meio dela ocasionam em danos à saúde física e mental. O medo e a ansiedade sentida pelo corpo despertam em doenças do corpo físico, com possibilidade de resultar até mesmo na morte de muitas vítimas. Embasado nos dados da Organização das Nações Unidas (ONU) (2006) e pelo



Organização Pan-Americana da saúde (OPAS) (20020, a violência não deve se manter na esfera individual, entre o agressor e a vítima, levando em conta seu perfil endêmico. Nessa perspectiva, é notado onde os vestígios variam desde problemas físicos não graves a outros sexuais, reprodutivos e as vezes até morte, como exemplo em casos de suicídio. Por essa razão, se concebe como um feito que acima de tudo, fere à qualidade de vida, essencial a todos cidadãos brasileiros (ECHEVERRIA, 2018).

Manzini e Velter (2019) citam esses atos de violência psicológica nos quais se propendem a destruir a qualidade de vida da vítima, sofrendo as constantes humilhações descritas acima, pode desencadear doenças, como úlceras, gastrite nervosa, enxaqueca, depressão, síndrome do pânico, transtornos psicológicos, dependência medicamentosa ou psicotrópica, causando-a inclusive a morte (VOLKMAN; SILVA, 2020).

De acordo com a pesquisa anteriormente citada do Data Senado é demonstrado pela quantidade simultaneamente, que a violência física ocorreu em 62% das mulheres entrevistadas, das quais 39% sofreram violência moral, 38% violência psicológica e 12% violência sexual. Conforme registrado, quanto menor a escolaridade, maior o número de apontamentos de violência realizados e dentre as vítimas 65% afirmam que sofreram violência por meio dos próprios parceiros, 13% por ex-parceiro e 11% por consanguíneos e cunhados (DATA SENADO, 2013).

Na prática, uma proporção invisível e profunda do sistema é a ideológica, conhecida tanto pelas ciências criminais, quanto pelos agentes do sistema público, como por exemplo o senso comum punitivo. Essa finalidade não deve se ofuscar, sua presença, onde acaba sendo as vezes até mais significativa que a do estado, urge à percepção de somos o sistema de forma informal, em cada sujeito, desde a infância, um sistema de controle que o reproduz no dia a dia (REGINA, 2007).

Mencionar essa proporção simbólica, requer também referência aos discursos das ciências criminais nas quais juntamente com a lei, criam sua (auto) legitimação oficial, pois se trata de todo um processo de ideologias reproduzidas do sistema (REGINA, 2007).

Abordar sobre a violência contra a mulher não deve ser remetido somente a situação de violência física possa provar o ato em si, por mais entendido dentro de uma primeira impressão que a violência física e sexual são as mais proeminentes em situação de reconhecimento. Porém, na psicológica, praticada minuciosamente no cotidiano, é registrado o começo de todo um processo de violência podendo resultar em situações de agravo (MEDRADO; MELLO, 2008). Entretanto, quando é analisada a proporção da violência psicológica, é notado como esta faz parte de fases repetitivas. De acordo com Minayo (2006) apud Ferreira (2010), a violência psicológica se manifesta em todas as outras formas e é descrita em quatro fases, sendo elas: 1) da tensão; 2) da agressão; 3) das desculpas; e 4) da reconciliação – que funcionam como ciclos sempre se reforçando e danificando a saúde mental da vítima. Consequentemente, para maior propriedade das circunstâncias onde a violência psicológica se demonstra e como referencial para este trabalho, foi reconhecida a compreensão de violência psicológica exposta na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) em seu artigo 7º, inciso II: Art 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...) II - a violência psicológica, entendida

como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou no qual vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto. A violência psicológica contra a mulher: reconhecimento e visibilidade, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio lhe causando prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006, s/p.).

Como citou Machado (2013), foi com o início da mencionada lei onde adentrou no panorama jurídico legal uma caracterização de violência psicológica com imensa integridade, abrindo oportunidade estratégica de realização do dano, sem esgotar nesse circunstanciado. A violência psicológica foi implantada na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) com o objetivo de não vinculação da violência doméstica somente ao corpo físico, mas incorporando também, a visão de um tipo psicofísico dessas mulheres (MACHADO, 2013 apud MACHADO; DEZANOSKI, 2014).

A violência psicológica como antes citada, se inicia de forma gradativa, com atitudes que passam despercebidas pela vítima, no qual o agressor a sentença com acanhados insultos com objetivo de tornar a vítima insegura e baixar sua autoestima, até mesmo para se iniciar a agressão física, o agressor necessita tornar a mulher desvalorizada, de uma forma onde ela aceite a agressão e até a mereça, se sentindo culpada pela violência sofrida (VOLKMAN; SILVA, 2020).

Dessa forma o agressor acaba por dissuadir a mulher, com objetivo dela se sentir fraca, e se enfraqueça emocionalmente se tornando dependente psicologicamente do agressor, agindo de acordo com sua vontade, aceitando suas deliberações e aceite o tratamento a ela destinado (MANZINI; VELTER, 2019).

Como males para a saúde emocional e mental, como parte da violência psicológica sofrida pela mulher, Ferreira (2012) e Rodrigues (2014) destacam diversos agravos, como o isolamento social, vergonha, culpa, medo de represálias, isolamento emocional, desconfiança, ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático, transtornos no sono, na alimentação, baixa autoestima, pensamentos suicidas e tentativas de suicídio, com êxito ou não. Embora haja um apagamento dos danos sofridos, isto pode resultar em consequências bem profundas, como processos de somatização e distorção na edificação da identidade e subjetividade. Contudo a violência psicológica contra a mulher é a forma mais cruel delas, pois deixa sequelas possivelmente irremediáveis, podendo durar até mesmo por toda a vida, submergindo os limites do bem-estar, provocando pânico e danos mentais que podem invalidar a personalidade de uma pessoa (ECHEVERRIA, 2018).

Ainda que os estados físico/psicológico sofram uma desestabilização, é significativa a possibilidade da permanência dessas mulheres nos relacionamentos. A problemática de sair de um relacionamento abusivo se origina de diversos fatores, como por exemplo questões econômicas, emocionais e afetivas, legais e burocráticas, amor e esperança de mudança do agressor, culpa, pena e medo (SOUZA; ROS, 2006; BALLONE, 2008; ROSA; CAMPOS, 2015).

Em concordância com Silva e colaboradores (2007), os vínculos afetivos permeados com mágoas, ressentimentos e dependência psicológica se tornam

fatores dificultantes em que a vítima termine o relacionamento. A dependência financeira do parceiro, o desemprego, a presença de crianças e a duração e intensidade da relação também influenciam na continuidade (RIBEIRO, 2017).

A inclinação de mulheres mais jovens deixarem seus relacionamentos abusivos mais cedo do que mulheres de maior faixa etária é superior. Antes de se estabelecer por fim um termino definitivo, é comum o abandono e o retorno múltiplas vezes e mesmo em situações onde a mulher consegue pôr um fim no relacionamento, a violência permanece, existindo possibilidades até mesmo de aumentar. Além de se encontrar em maior propensão da ocorrência de feminicídio após a separação (DAY *et al*, 2003).

No aspecto da violência doméstica, Machado (2013) salienta que no ano de 1997, a criação da Lei da Tortura nº 9.455/97 (BRASIL, 1997) deu início ao conceito da violência psicológica, ainda que não sendo tratado em lei específica para o caso de violência doméstica, originou toda uma contenda sobre danos e sofrimento psíquico e foi observado como um documento expressivo, também para a estruturação do texto da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Gonçalves e Cruz (2006) apontam os conceitos da violência psicológico um grande progresso, pois, até no momento nenhuma legislação a tipificava. No entanto Machado (2013), reitera na lei não se encontra tipos penais, e sim condutas que explicitam ou descrevem, sem sanções imputadas, categorias de violências domésticas contra mulheres, incluindo a psicológica. Dessa forma, quanto a percepção jurídica da violência psicológica, é dificultoso na própria tipificação penal da mesma, sob entendimento da linha de raciocínio da autora citada anteriormente, não existe na aplicação da lei um método que assuma a proteção da saúde psicológica, tornando as possibilidades reduzidas, dentro do Código Penal, como formas de ameaça (art. 147), injúria (art. 140) e constrangimento ilegal (art.146). Desse modo, diante da pluralidade conceitual da violência psicológica, descrita na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), destaca-se a dificuldade de uma intervenção criminal, tendo condutas que já se encontravam penalmente descritas se argumentando com outras não passíveis de criminalização (MACHADO, 2013).

Ainda que o termo “violência psicológica” esteja sendo mais utilizado e ganhado mais visão, enfrentar esse tipo de violência ainda é um obstáculo, sob perspectiva que muitos dos seus comportamentos já estão bastante naturalizados e normatizados e a própria Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) não deixa claro como proteger, encaminhar e tipificar a solicitação, ficando a discernimento de quem julga a situação. Mesmo após o mérito que a violência psicológica vem adquirindo, não é suficiente explicar o os efeitos deste tipo de violência, se não houver um acolhimento mais claro e utilitário de como agir e quais os profissionais acorrer, como por exemplo psicólogos e assistentes sociais, carecendo à psicologia o aproveitamento desta necessidade para efetuar trabalhos interdisciplinares e pesquisas que facilitem mais esta discussão (ECHEVERRIA, 2018).

Como Machado e Dezanoski (2014) explicam, antecede os demais tipos de violência e é preponderantemente praticada, diariamente, por parceiros e ex-parceiros, deixando feridas invisíveis a olho nu, mas penosos do ponto de vista da saúde emocional.



O sofrimento emocional, afetivo e moral foi relatado como cotidiano e tido como os piores, em um estudo feito por Dantas-Berger e Giffin (2004) com mulheres que denunciaram violência doméstica. Utilizando-se da força psicológica, a mulher se sente com medo, oprimida e dominada, se sentindo em um cenário de desespero, fraqueza e culpa. No Estudo de Mendonça e Ludermir (2017), foi revelado que os transtornos mentais permanecem ligados à violência psicológica mesmo sem a existência de violência física e sexual. Apontando uma grande incumbência prejudicial à qualidade de vida e bem-estar das vítimas, ainda que seja uma posição de violência negligenciada (SILVA *et al*, 2007).

Reflete-se ainda que a cultura, a sociedade em si, pode diversas vezes, ser corresponsável pela persistência de mulheres nessa situação, levando em conta que se prepondera estereótipos, ideais de que a violência é algo normal e confidencial, além de ser corroborado pelas religiões e pelos governos (CASIQUE; FUREGATO, 2006).

Evidencia-se que o ambiente doméstico e familiar representa em dos lugares principais onde se ocorre a violência contra mulheres, 60% dos casos de violência ocorrem nesse recinto. Onde tem como preponderância o agressor ser alguém com quem a vítima mantém ou manteve uma relação de intimidade. As pesquisas apontam que 46% dos casos de violência são oriundos de agressores de relações atuais e 23% de relações passadas (ARAÚJO, 2008).

De acordo com a OMS – Organização Mundial da saúde, não há um fator diferenciado que clarifique por quais motivos a violência ocorre mais em algumas comunidades do que outras. A violência é o fruto da variedade de interações de fatores individuais, de relacionamento, sociais culturais e ambientais (VOLKMAN; SILVA, 2020).

A violência doméstica contra mulheres é resultado de um problema que vêm ganhando força em discussões e preocupações na sociedade brasileira. Ainda que o acontecimento não seja algo atual, é evidente que a visibilidade política e social dessa situação, só se manifestou recentemente, somente nos últimos 50 anos têm sido evidenciados a gravidade da violência sofrida pelas mulheres dentro de suas relações afetivas (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

### **Considerações finais**

Diante do estudo, é possível perceber, apesar de ser algo muito mais discutido nos dias atuais, é muito normalizado ainda pela sociedade, e a lei não abrange com tanta segurança as vítimas da violência psicológica, pouco se discute sobre os danos que prejudicam essas vítimas.

É voltado sempre as violências demonstradas por meio de marcas físicas, patrimoniais e outras diversas formas que só se vê a olho nu, mas pouco se fala sobre as marcas deixadas num relacionamento abusivo.

É preciso estudar e divulgar os resultados dos estudos, para conscientizar as vítimas que não se dão conta da tamanha violência que estão vivendo, e as pessoas que estão em volta, para quebrar a cultura da “briga de marido e mulher não se mete a colher”, pois é uma vida que está correndo risco e a violência deve ser denunciada. Se não for ao encontro necessário ao acolhimento da vítima, haverá o

desamparo, e esse é um mal que atinge as classes sociais e diversas faixas etárias onde é necessária a divulgação e interferência desses casos.

É preciso estudar e divulgar os resultados dos estudos, para conscientizar: as vítimas o tamanho da violência vivenciada por elas e as pessoas que estão em volta, para quebrar a cultura da “briga de marido e mulher não se mete a colher”, pois é uma vida em risco e a violência deve ser denunciada. Se não for ao encontro necessário ao acolhimento da vítima, haverá o desamparo, e esse é um mal que atinge as classes sociais e diversas faixas etárias onde são necessárias a divulgação e interferência desses casos.

## Referências

BRASIL. Lei Maria da Penha. 2006. Congresso Nacional. BRASIL.

DE ANDRADE, Vera Regina Pereira: A Soberania Patriarcal: O Sistema De Justiça Criminal No Tratamento Da Violência Sexual Contra a Mulher. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>>. Acesso em: 07 de maio de 2022.

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel: A Violência Psicológica Contra A Mulher. 2018. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/324422500\\_A\\_Violencia\\_Psicologica\\_Contra\\_a\\_Mulher\\_Reconhecimento\\_e\\_Visibilidade](https://www.researchgate.net/publication/324422500_A_Violencia_Psicologica_Contra_a_Mulher_Reconhecimento_e_Visibilidade)>. Acesso em: 07 de maio de 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 12 de maio de 2022.

KOSAK, Mirian Maria; PEREIRA, Deivdy Borges; INÁCIO, Adriele Andreia: Gaslighting e mansplaining: As formas de violência psicológica. 2018. Disponível em: <<http://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1030/916>>. Acesso em 23 de abril de 2022.

PEREIRA, Josenira Catique; TEIXEIRA, Felipe Sherwin Silva; NETO, Carlos Justino Ferreira; DIEFENBACH, Mayara da Silva: Consequências psicológicas da violência doméstica: uma revisão de literatura. 2021. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/324422500\\_A\\_Violencia\\_Psicologica\\_Contra\\_a\\_Mulher\\_Reconhecimento\\_e\\_Visibilidade](https://www.researchgate.net/publication/324422500_A_Violencia_Psicologica_Contra_a_Mulher_Reconhecimento_e_Visibilidade)>. Acesso em: 20 de abril de /2022.

VOLKMANN, Fabiane Fester da; SILVA, Everaldo: A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER LEI 11.340/2006 - LEI MARIA DA PENHA. 2019. Disponível em: <<http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/bauman/article/view/14116>>. Acesso em 04 de Maio de 2022